

DECRETO Nº 11, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1.º Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, estudo técnico preliminar que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa dos Patos/MG.

Art. 2.º Compete ao Procurador Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em ato próprio por ele editado, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

Art. 3.º Deverá ser criado no sítio eletrônico da prefeitura ou no Portal de Transparência do Município *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

Art. 4.º O Agente de Contratação ou ao Pregoeiro Oficial, se for o caso, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal ou no Portal de Transparência do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Art. 5.º Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos ao Procurador Geral do Município ou à Assessoria Jurídica responsável especificamente para a sua análise.

Art. 6.º A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a

minuta deverá ser submetido para aprovação do Procurador Geral do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

Art. 7.º Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação do Procurador Geral do Município e ou da Assessoria Jurídica e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1.º As listas de verificação serão aprovadas por ato do Procurador Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise do Procurador Geral do Município ou da Assessoria Jurídica competente.

§ 2.º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 8.º Competirá ao Procurador Municipal:

I - estabelecer normas complementares necessárias se for o caso, à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lagoa dos Patos – MG, 11 de abril de 2024.



HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



SEBASTIÃO CLAUDIO REIS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



WELLINGTON FLAMINGO REZENDE PRATES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Wellington Flaminio Rezende Prates
Advogado
OAB/MG 142.604